

REGULAMENTO DA CLAUSULA BOLSAS DE ESTUDOS

As partes abaixo assinadas, signatárias da Convenção Coletiva vigente no período de 1.1.2021 a 31.12.2021, pelo presente Termo, regulam a concessão de Bolsas de Estudos previstas na respectiva cláusula, conforme segue:

Com o objetivo de auxiliar os empregados nas despesas complementares às de manutenção do ensino regular, Fundamental, Médio e Superior, fica ajustado entre as partes que a Entidade Sindical profissional constituirá um Fundo de Auxílio Educacional, observados os seguintes critérios, prazos e condições:

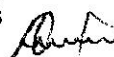
- a) entende-se por ensino Fundamental, Médio e Superior aqueles definidos, *stricto sensu*, pela lei de diretrizes e bases da educação nacional, podendo ser incluídos os matriculados em Escolas de Atendimento Educacional Especializado a que se refere o art. 208, III da Constituição Federal;
- b) são elegíveis ao auxílio os empregados comprovadamente ativos de empresas associadas ao Sindicato representativo da categoria econômica signatário do presente instrumento, assim como aqueles que delas se retiraram por motivo de aposentadoria;
- c) também são elegíveis os empregados comprovadamente ativos da Entidade Sindical representativa da categoria profissional ou que delas se retiraram por motivo de aposentadoria, até o limite de 10% do total de bolsas abaixo referido;
- d) as elegibilidades acima se referem aos próprios empregados e a seus dependentes legais, devidamente comprovados.

§1º. Na concessão desse auxílio deverá a Entidade Sindical priorizar os empregados de menor renda familiar;

§2º. Para auxiliar no custeio do referido Fundo, a Entidade Sindical da categoria econômica repassará à Entidade Sindical da categoria profissional, de uma única vez, 13 (treze) bolsas no valor unitário de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), as quais deverão ser integralmente repassadas aos empregados elegíveis, no máximo até 90 (noventa) dias da data do crédito efetuado pela Entidade Sindical da categoria econômica;

§3º. Para receber os recursos acima a Entidade Sindical da categoria profissional deverá enviar à Entidade Sindical da categoria econômica, até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento, correspondência original, registrada e assinada pelo seu Presidente, indicando os dados da conta bancária com titularidade obrigatória da sua Entidade Sindical na qual os mencionados recursos deverão ser creditados e, salvo motivo de força maior, a Entidade Sindical da categoria econômica deverá fazer o crédito integral desses recursos no mês subsequente ao do recebimento da referida correspondência;

§4º. O presente regulamento deverá ser disponibilizado aos empregados, devendo permanecer arquivado na Entidade Sindical da categoria profissional, juntamente com todos os comprovantes das elegibilidades e dos pagamentos, durante o período mínimo de 5 (anos), ficando, nesse período, disponível à parte concedente dos recursos sempre que o solicitar, ficando desde já acordado que a Entidade Sindical da categoria profissional será sempre responsável pela correta aplicação dos



recursos nas condições e prazos aqui pactuados, sob pena de devolução em dobro à Entidade Sindical da categoria econômica, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

§5º. As Empresas não associadas à Entidade Sindical da categoria econômica também contribuirão obrigatoriamente para o referido Fundo com pelo menos 20 (vinte) bolsas, no mesmo valor unitário, observados sempre os mesmos critérios, prazos e condições aqui estabelecidos.

§6º. Aplicam-se ao presente Regulamento as regras gerais e de cumprimento estabelecidas na referida Convenção Coletiva, ficando desde já acordado que os valores de tais recursos não integram a remuneração dos empregados para nenhum efeito.

Distrito Federal, 01 de abril de 2021.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE
COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES – CNPJ 33.632.985/0001-27



Valdir Jose Ignácio
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL – CNPJ 00.686.279/0001-09



Donizete Idefonso de Lima
Presidente